

LEI Nº 2172 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita Orçamentária do Município de Sobral para o exercício de 2022, no montante de R\$ 962.660.173,18 (novecentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e setenta e três reais e dezoito centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 703.050.443,69 (setecentos e três milhões, cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, no montante de R\$ 259.609.729,49 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), abrangendo os Órgãos da administração pública municipal direta e indireta, e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, vinculados à assistência e promoção social, saúde e previdência.

**TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPEZA
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas nos anexos desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	859.863.847,73
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	94.306.121,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	16.113.925,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.266.953,00
RECEITA DE SERVIÇOS	51.445.383,00

Prefeitura Municipal de Sobral
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral-CE
www.sobral.ce.gov.br | Fone: (88) 3677-1100

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	683.470.691,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.260.774,00
RECEITAS DE CAPITAL	151.654.609,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	105.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	46.354.609,85
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES PARA O FUNDEB	-48.858.284,40
TOTAL	962.660.173,18

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 962.660.173,18 (novecentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e setenta e três reais e dezoito centavos) e apresenta, por categoria econômica, o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	782.939.778,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	320.502.419,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.078.000,00
OUTRAS DEPENDÊNCIAS CORRENTES	457.359.359,25
DESPESAS DE CAPITAL	178.720.394,30
INVESTIMENTOS	177.829.894,30
INVERSÕES FINANCEIRAS	500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	890.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL	962.660.173,18

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º A Despesa consolidada por unidade orçamentária à conta de recursos previstos no presente título apresenta a seguinte distribuição:

ÓRGÃOS E ENTIDADES	VALOR - R\$
0101. CÂMARA MUNICIPAL	20.341.861,17
0201. GABINETE DO PREFEITO	3.666.574,17
0301. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.667.074,17
0401. SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ	4.889.300,00
0402. GUARDA MUNICIPAL DE SOBRAL	21.776.049,29
0601. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	60.502.261,87
0603. FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO	192.283.187,22
0701. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	244.477.452,99
0702. ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABÓIA	1.096.000,00
11.01. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS	23.020.198,91
1601. GABINETE DO(A) VICE-PREFEITO(A)	1.379.886,50
2201. SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	13.630.245,16
2301. SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.372.183,75
2302. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.153.000,00
2303. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	791.000,00
2304. FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	3.426.159,32
2305. FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	269.500,00
2306. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	360.000,00
2401. SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE	32.778.500,00
2402. AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	6.270.500,00
2403. FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL	1.125.500,00
2601. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	6.991.196,39
2701. SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	38.912.755,62
2801. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	125.621.763,30
2802. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	47.039.000,00
2901. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	62.859.612,47
2902. CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL	1.708.579,17
2904. ESCOLA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL	426.498,52
3001. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.192.705,42
3101. SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	10.700.739,68
3102. FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	50.000,00

Prefeitura Municipal de Sobral
 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral-CE
www.sobral.ce.gov.br | Fone: (88) 3677-1100

Este documento foi assinado digitalmente por Ivo Ferreira Gomes.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5A5B-7609-1BA1-1EFC.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivo Ferreira Gomes.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5A5B-7609-1BA1-1EFC.

3103. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	50.000,00
3201. SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE	8.886.950,00
3202. COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	5.943.938,09
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL	962.660.173,18

Art. 5º Integram esta Lei os anexos demonstrativos das Receitas e Despesas para a programação de trabalho dos Poderes, órgãos e entidades e unidades orçamentárias, compreendendo:

- I - Receita por fontes e despesas por órgãos;
- II - Receita por fontes e despesas por unidades orçamentárias;
- III - Receita por fontes e despesas por funções;
- IV - Receita e despesa segundo as categorias econômicas – orçamento consolidado – adendo II da Portaria SOF nº 03, de 04 de fevereiro de 1985 – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- V - Evolução da receita;
- VI - Receitas segundo as categorias econômicas – orçamento consolidado – Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64 (Portaria SOF nº 03, de 04 de fevereiro de 1985);
- VII - Demonstrativo das vinculações constitucionais e legais;
- VIII - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Adendo III da Portaria nº 8, de 04 de fevereiro de 1985 – Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64, (Portaria SOF nº 03, de 04 de fevereiro de 1985);
- IX – Programa de trabalho - Adendo V – Portaria SOF nº 08 de 04 de fevereiro de 1985 - Anexo 6, da Lei Federal nº 4.320/64, (Portaria SOF nº 03, de 04 de fevereiro de 1985);
- X - Programa de trabalho – orçamento consolidado – Adendo V – Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 - Anexo 6, da Lei Federal nº 4.320/64, (Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985);
- XI - Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades e operações especiais - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64, (Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985);
- XII - Demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme o vínculo de recurso – orçamento consolidado - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64 (Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985);
- XIII - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – orçamento consolidado - Adendo III – Portaria SOF nº 08 de 04 de fevereiro de 1985, Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 (Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985);
- XIV - Evolução da despesa;
- XV - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções - Adendo VIII da Portaria SOF nº 08 de 04 de fevereiro de 1985 - Anexo IX da Lei Federal nº 4.320/64;
- XVI - Demonstrativo da legislação da receita - Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64 (Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)
- XVII - Relação de ações por tipo;
- XVIII - Despesa fixada das fontes de recurso por órgão e unidade;
- XIX - Receita e despesa por fontes de recursos;
- XX - Receita e despesa por fontes de recursos- sintético;

Prefeitura Municipal de Sobral
 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral-CE
www.sobral.ce.gov.br | Fone: (88) 3677-1100

XXI - Despesa por fonte de recurso e categoria econômica;
XXII - Metas de resultado primário e nominal para 2022.

CAPÍTULO III **DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE** **CRÉDITO**

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação desta Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação, até o limite de 30% (trinta por cento) e representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (inciso II, do §1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, incisos III, V, VI e IX;

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, incisos III, V, VI e IX;

III - abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 43, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, incisos III, V, VI e IX.

IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do §1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Art. 7º Não são computados nos limites estabelecidos no artigo anterior:

I – as suplementações de dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

II - as suplementações de dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

III – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do §1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

IV – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021;

V - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Municipal e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021;

VI - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no inciso X, art. 37, da Constituição Federal, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Municipal, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021;

VII – as alterações da modalidade de aplicação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, assim como o respectivo detalhamento da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e em conformidade com o disposto nos artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece o art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização desses financiamentos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e a fonte de recursos.

Art. 12. Esta Lei atualiza a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2022, especialmente no que se refere às Metas e Prioridades, bem como às Metas de Resultado Primário e Nominal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de novembro de 2021.

Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL